



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

### PORTARIA Nº14.931/10

**PAULO CÉSAR NEME**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

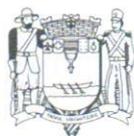
**Considerando**, que é dever do Administrador Público apurar os fatos, conforme preceitua o artigo 37, “caput”, da Constituição da República Federativa do Brasil.

### RESOLVE:

**DETERMINAR**, a abertura de Sindicância Administrativa em face do funcionário, Sr. **VALDECYR MARTINS**, Matrícula 4674, para averiguar os fatos denunciados pelo Secretário de Segurança Municipal, Sr. Alfredo Ferreira da Silva Pereira, onde relata que o Sr. Valdecyr Martins trabalha visivelmente embriagado, causando vários transtornos como agressões verbais a outros funcionários e faltas.

Diante do exposto, o servidor teria infringido os seguintes dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lorena:

**“ARTIGO 200 – São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

**XXIV – embriaguez habitual ou em serviço.**

**XIX – exercer ineficientemente suas funções”**

A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade – CPAR deverá produzir todas as provas em direito admitidas, e assegurar ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Registre-se e cumpra-se.

P.M. de Lorena, 08 de junho de 2.010.

  
**PAULO CÉSAR NEME**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nesta data no Paço Municipal